

Decretos

DECRETO Nº 59.354, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Programa Ensino Integral de que trata a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012,

Considerando o Programa Educação - Compromisso de São Paulo, cujas ações preveem a melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas paulistas;

Considerando a necessidade de implementar as ações programadas, observadas as especificidades e peculiaridades das unidades escolares que integram o sistema estadual de ensino; e

Considerando a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Ensino Integral destinado a alunos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas estaduais, tem por objetivo propiciar a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, e será implementado de acordo com o disposto neste decreto.

Artigo 2º - As escolas participantes do Programa Ensino Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua execução, com quadro de pessoal próprio, independente do módulo de pessoal em vigor para as escolas estaduais, conforme estabelecido neste artigo.

§ 1º - A carga de trabalho horária dos integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, será de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades multidisciplinares ou de gestão especializada.

§ 2º - O exercício da docência compreenderá obrigatoriamente as disciplinas da base nacional comum, da parte diversificada e das atividades complementares, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual deverá ser cumprida no âmbito da escola.

§ 3º - A composição do quadro de pessoal das escolas, com integrantes do Quadro do Magistério, mediante designação, consistirá de:

1. Diretor de Escola;
2. Vice-Diretor de Escola;
3. Professores Coordenadores;
4. Professor de Sala ou Ambiente de Leitura;
5. Professores portadores de diploma de licenciatura plena.

§ 4º - Os Professores Coordenadores, a que se refere o item 3 do § 3º deste artigo, atuarão como Professor Coordenador Geral ou como Professores Coordenadores por Área de Conhecimento.

§ 5º - Não será permitida contratação de professor por tempo determinado, prevista na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, exceto para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, conforme regulamentação específica.

§ 6º - Os docentes a que se refere § 5º deste artigo, excepcionalmente contratados, não integrarão o Regime de Dedicção Plena e Integral, bem como não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDP.

§ 7º - As unidades escolares que ofereçam ensino fundamental e médio poderão contar com um professor coordenador para atuar como Professor Coordenador Geral em cada nível de ensino.

§ 8º - O corpo docente será composto exclusivamente por professores coordenadores e por professores portadores de diploma de licenciatura plena.

§ 9º - O módulo de professores que atuam em Regime de Dedicção Plena e Integral será fixado anualmente, de acordo com a demanda escolar, por ato do Diretor de Escola.

§ 10 - O integrante do Quadro do Magistério designado será avaliado periodicamente, de acordo com critérios e procedimentos definidos em regulamento específico e com o estabelecido no artigo 5º deste decreto.

§ 11 - A cessação da designação do integrante do Quadro do Magistério poderá ocorrer a qualquer tempo, caso não corresponda às expectativas de atuação no programa.

§ 12 - Na hipótese do § 11 deste artigo, previamente ao ato de cessação da designação, será assegurada ao integrante do Quadro do Magistério a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, subsequentes à sua notificação, devendo o procedimento ser concluído dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 13 - Nas ausências e impedimentos legais dos docentes que atuam no programa não haverá substituição mediante nova designação, exceto de docente que se encontre em licença gestante ou em licença-adoção.

§ 14 - Na hipótese de ausência ou impedimento legal, de que trata o § 13 deste artigo, a substituição, na mesma área de conhecimento, caberá aos integrantes do Quadro do Magistério, em atribuições específicas de docência, que atuam no programa.

Artigo 3º - Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério, para atuação no Programa Ensino Integral, serão realizados no âmbito da Diretoria de Ensino, ficando impedidos de participar do processo os interessados que, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - tenham sofrido penalidades administrativas, por qualquer tipo de ilícito;
- II - tenham desistido de designação anterior, ou cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo refere-se, exclusivamente, à desistência e à cessação de designação nos termos desse Programa e não se aplica às alterações de designação ocorridas na mesma unidade escolar, a critério da Administração.

Artigo 4º - Poderão participar dos processos seletivos de que trata o artigo 3º deste decreto os servidores que apresentem as seguintes condições:

- I - com relação à situação funcional:
 - a) sejam titulares de cargo de Diretor de Escola ou se encontrem designados nessa situação;
 - b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor de Educação Básica I e II portadores de diploma de licenciatura plena, inclusive os que se encontrem em situação de readaptação, sendo que, nesse caso, apenas para atuação na Sala ou Ambiente de Leitura;
 - II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da função em que se encontrem designados;
 - III - possuam experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual;
 - IV - estejam amparados pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e tenham sido aprovados em Processo Seletivo Simplificado, no caso de ocupantes de função-atividade e de estáveis, nos termos da Constituição Federal ou nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

V - venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI em uma das escolas do programa.

Parágrafo único - A critério da Administração, caso o número de candidatos aprovados no processo seletivo de uma unidade escolar seja inferior ao preenchimento das designações, poderão ser designados candidatos de outras unidades escolares da mesma Diretoria de Ensino ou de outras Diretorias desde que aprovados em processo seletivo.

Artigo 5º - A permanência de integrante do Quadro do Magistério em escolas participantes do Programa Ensino Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas escolas;
- II - atendimento das condições de adesão ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e da vedação do desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento do programa, aplicando-se, em caso de inobservância, apurada em processo administrativo, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação do exercício no programa.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho de que trata o inciso I deste artigo, de acordo com os modelos pedagógicos e de gestão específicos, observará a atuação do profissional junto ao Programa Ensino Integral, o desempenho de suas atividades específicas, bem como a atuação desse profissional no ambiente de trabalho.

Artigo 6º - Além dos integrantes do Quadro do Magistério de que trata o § 3º do artigo 2º deste decreto, as unidades que possuam ensino noturno e/ou projetos aos finais de semana, não abrangidos pelo Programa Ensino Integral, deverão contar com 1 (um) Vice-Diretor de Escola não integrante do Regime de Dedicção Plena e Integral, que atuará diretamente como responsável da unidade no respectivo período ou projeto.

§ 1º - Nas unidades escolares, de que trata o "caput" deste artigo, que possuam no mínimo 8 (oito) classes, poderá ser designado 1 (um) Professor Coordenador, não integrante do Regime de Dedicção Plena e Integral, que atuará na coordenação pedagógica no respectivo período.

§ 2º - O Vice-Diretor de Escola e o Professor Coordenador de que trata este artigo, similarmente aos que atuam em escolas não integrantes do Programa, deverão cumprir, integralmente, carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Ao Diretor de unidade escolar do Programa Ensino Integral cabe indicar o docente a ser designado Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador, não integrantes do Regime de Dedicção Plena e Integral, bem como acompanhar as atividades de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - A relação das unidades escolares que participarão do Programa Ensino Integral será publicada por ato do Secretário da Educação.

Artigo 8º - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
João Cardoso Palma Filho
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.355, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dá denominação de "Conjunto Esportivo Victor Hugo Deppman" à Praça de Esportes localizada no interior do Parque Estadual do Belém

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da Associação Por Um Belém Melhor referente à prestação de homenagem póstuma ao estudante e morador do Bairro do Belém, Victor Hugo Deppman,

Decreta:

Artigo 1º - A Praça de Esportes localizada no interior do Parque Estadual do Belém, passa a denominar-se "Conjunto Esportivo Victor Hugo Deppman".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.356, DE 15 DE JULHO DE 2013

Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
João Cardoso Palma Filho
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Rogério Hamam
 Secretário de Desenvolvimento Social
Carlos Andreu Ortiz
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Giovanni Guido Cerrí
 Secretário da Saúde
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2013.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.356, de 15 de julho de 2013

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQCSQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	CONCEIÇÃO PERETTO	12.962.338-6	QSSRH	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ADRIANA TEDESCO TELERMAN	29.168.599-7	QSE	QSDECT
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CAROLINE LUCILENE ROMANO	34.210.478-0	QSE	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQF-II	WALKIRIA MARIA BONELLI	8.625.854	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	ZEILDA ROCHA DA SILVA	16.466.202-9	QSDS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	CRISTINA DE CARVALHO RAMOS SILVA	17.435.567-1	QSE	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	IRENE DA SILVA BAPTISTA	6.840.548-0	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA APARECIDA ELIAS	13.736.101-4	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA	14.527.214-X	QSDS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-III	CLEUZA MARGARIDA DA SILVA DE PAULA	22.146.794-4	QSERT	QPGE

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 59.356, de 15 de julho de 2013

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JULIETA YATYO DE OLIVEIRA	5.016.039	EXONERAÇÃO	QSDECT	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANA MARIA LACERDA KUCHUEMBUCK	2.973.616	APOSENTADORIA	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DINA MARIA OLIVEIRA	8.544.200	APOSENTADORIA	QSS	QSE

DECRETO Nº 59.357, DE 15 DE JULHO DE 2013

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS-45/99, de 23 de julho de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 288 - Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao remetente ou ao prestador de serviço:

I - estabelecido neste Estado, relativamente ao imposto devido nas subsequentes operações ou prestações realizadas pelas pessoas adiante indicadas, que, a critério do fisco, estiverem dispensadas de inscrição no Cadastro de Contribuintes:

- a) representante, mandatário, comissário, gestor de negócios ou adquirente de mercadoria;
- b) revendedor que realize vendas exclusivamente a consumidor final pelo sistema porta-a-porta;
- II - estabelecido em outro Estado, signatário de acordo implementado por este Estado, relativamente ao imposto devido nas subsequentes saídas realizadas por revendedor, nas hipóteses de venda exclusivamente a consumidor final efetuada:
 - a) pelo sistema porta-a-porta;
 - b) em banca de jornal.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do "caput", o responsável tributário poderá solicitar à Secretaria da Fazenda a dispensa de inscrição das pessoas ali indicadas.

§ 2º - O disposto no inciso II do "caput" aplica-se também na saída promovida por contribuinte de outro Estado com destino a contribuinte paulista regularmente inscrito, em relação ao pagamento do imposto incidente nas subsequentes saídas promovidas por este e pelos seus revendedores para venda porta-a-porta.

§ 3º - A atribuição da responsabilidade prevista neste artigo será efetuada mediante regime especial, que deverá ser solicitado pelo responsável tributário à Secretaria da Fazenda conforme disciplina por ela estabelecida, no qual se fixarão as regras para sua operacionalização, podendo a concessão do referido regime ficar condicionada à prestação de fiança ou de outra forma de garantia.

§ 4º - Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente, será adotado o valor fixado para venda a consumidor final indicado em catálogos ou listas de preço emitidos pelo remetente, acrescido do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 5º - Em substituição ao disposto no § 4º, a Secretaria da Fazenda poderá fixar, como base de cálculo do imposto em relação às saídas subsequentes, o preço praticado pelo remetente da mercadoria, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado específico para as hipóteses previstas neste artigo, calculado com observância dos artigos 40-A a 44 deste Regulamento e divulgado pela Secretaria da Fazenda.

§ 6º - A Nota Fiscal emitida pelo responsável tributário, em relação às operações realizadas com revendedores, além dos demais requisitos, conterá o número do regime especial a que se refere o § 3º, bem como a identificação e o endereço do revendedor, e servirá para acobertar a saída que este promover, desde que acompanhada de documento comprobatório dessa condição." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2013.
 OFÍCIO GS Nº 444-2013
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para dar nova redação ao artigo 288, que prevê a aplicação do regime da substituição tributária nas saídas de mercadorias destinadas a representante, mandatário, comissário, gestor de negócios ou revendedor.

A presente proposta aprimora os procedimentos relativos à atribuição da responsabilidade tributária e estabelece a possibilidade de se utilizar, para fins de cálculo do imposto a ser retido, a margem de valor agregado calculada nos termos previstos no RICMS e divulgada pela Secretaria da Fazenda.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
 À Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-7-2013

Nomeando, nos termos do art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com redação dada pelo Dec. 25.233-86, os adiante mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Deliberativo do aludido Hospital, para um mandato de 4 anos:

Carlos Eli Piccinato, em recondução; Eduardo Magalhães Rego.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-7-2013

No processo SE-1597-2010 (CC-65441-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretaria da Educação e do parecer 601-2013, da AUG:

I - Considero autorizado o Secretário da Educação quando representou o Estado na celebração de convênio, em 30-8-2010, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo por objeto a implementação do Programa "Tutoriais em Matemática e Reconhecimento de Talentos (BR-T1158)", nos termos de fls. 130/140;

II - Autorizo o Secretário da Educação a subscrever termo aditivo com vistas a alterar o projeto básico no que tange aos alunos beneficiários e aos anos em que estes se encontrem cursando, aos tutores, à alteração dos períodos de avaliação dos exames do Saesp e à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares referente à matéria."

No processo SC-59164-2012, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 602-2013, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São José do Rio Pardo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para reforma e restauro da ponte "Euclides da Cunha", localizada no território do aludido Município, observadas a normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas, previamente, as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico."

No processo SE-15-13 (SGP-12.849-13), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 4.280 Agentes de Organização Escolar do Quadro de Apoio Escolar, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 05/06/2013, 16h
 Local: Gabinete SPDR, sala 159, Palácio dos Bandeirantes. Conselheiros

Presidente: JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil, MARCO ANTONIO MROZ - Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, RODRIGO GARCIA - Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Convidados
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, PETER BERKELY B. WALKER - Presidente da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, JOSÉ DO CARMO MENDES JUNIOR - Secretário-Adjunto da Casa Civil, PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto da Fazenda e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), SÉRGIO CORRÊA BRASIL - Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP).

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos, conforme a pauta de convocação.

PPP Linha 18
 Referindo-se ao Projeto de PPP denominado Linha 18 - Bronze, o Presidente deste Conselho Gestor de PPP, Júlio Semeghini, abriu os trabalhos posicionando o Conselho sobre as negociações em curso com as Prefeituras de São Paulo e de São Bernardo do Campo para localização das estações terminais e do Pátio de Manobras e Manutenção e, na sequência, solicitou ao Secretário Executivo que encaminhasse, por meio de representante do Grupo de Trabalho encarregado da análise

das propostas recebidas do setor privado para a implantação da Linha 18, Sr. Paulo Menezes, a apresentação dos detalhes da modelagem aprovada pelo Conselho em 18/12/2012 e a situação atual do projeto, com os impactos das demandas apresentadas pelos municípios envolvidos (particularmente São Paulo e São Bernardo do Campo). Nos estudos técnicos realizados pela STM/Metrô, ficou evidente que o reposicionamento da Estação Tamanduatê e do Pátio de Manobras e Manutenção, conforme solicitado pela Prefeitura de São Paulo, não é viável tecnicamente, pois implica em mudanças no esquema de operação da linha (com perda de eficiência operacional pela chave de mudança de via na frente da estação), no licenciamento ambiental e no Decreto de desapropriação; na demanda apresentada por São Bernardo do Campo, os acertos solicitados incluem o prolongamento de cerca de 1000 metros do trajeto da Linha 18-Bronze e a inclusão da Estação Djalma Dutra, repercutindo em acréscimos no CAPEX e OPEX, mas sem impactos significativos no esquema de operação e no licenciamento ambiental. A liberação da área para a expansão da linha e implantação da nova estação será de responsabilidade da PMSBC, bem como a remoção de galerias no trecho expandido. Foi destacada também, a demanda atendida do Município de São Caetano do Sul, de reposicionar duas estações, as quais, que pela avaliação técnica efetuada não provocam alterações nas características do projeto e nem apresentam recursos adicionais, bem como a demanda do Município de Santo André, desobre ajustes viários no traçado que exigirão por parte daquela Prefeitura, o cumprimento do compromisso já firmado anteriormente de promover as desapropriações e reassentamentos necessários. Como sugestão, o GT apresentou também à apreciação do Conselho, como condição prévia a Consulta Pública, a pertinência de necessidade de atualizar o valor dos investimentos, dos custos operacionais e da tarifa de remuneração para data base 2013, de considerar na modelagem financeira os efeitos MP 617/2013, que zera as alíquotas sobre o cálculo das Contribuições PIS/PASEP e COFINS, como também, de incluir os aprimoramentos feitos no Edital e Minuta de Contrato do Projeto de PPP da Linha 6, naquilo que for pertinente ao projeto.

O Presidente passou a palavra ao Secretário dos Transportes Metropolitanos Jurandir Fernandes, que enfatizou a necessidade de aprovação pelo encaminhamento proposto, de sorte a manter os prazos previstos para finalizar a Consulta Pública em Julho/2013 e a publicação do Edital em Setembro/2013, que dependerá, obviamente, da obtenção da Licença Prévia Ambiental, do Decreto de Utilidade Pública e da assinatura de Convênios como os municípios envolvidos. Finda a apresentação e expostos os argumentos, o Presidente deste Colegiado colocou as propostas do GT e da STM em apreciação pelos conselheiros, que decidiram por unanimidade recomendar a incorporação de todos os ajustes atinentes à alteração do escopo do Projeto nas minutas do Edital e do Contrato, previamente a fase de Consulta Pública, bem como entenderam necessário, previamente à publicação do edital, ter formalizados os acertos realizados com os Municípios envolvidos no tocante as respectivas responsabilidades para implantação do Projeto e devidamente esclarecidos montante e mecanismos para o aporte de recursos federais ao projeto conforme previsão da modelagem financeira.

Em complemento, o Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP apresentou tabelas com o estágio dos projetos da Carteira do Programa PPP do Estado, notadamente em relação às Manifestações de Interesse Privado (MIPs) recebidas. Foi proposto pelo Dr. Andrea Calabi que numa próxima reunião do Conselho, seja rediscutido o fluxo de tramitação de MIPs para propiciar uma análise estratégica prévia do CGPPP, antes da análise de mérito e conformidade pelo setorial e das áreas técnicas.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
 ANDREA SANDRO CALABI
 EDSON APARECIDO DOS SANTOS
 MARCO ANTONIO MROZ
 ELIVAL DA SILVA RAMOS
 RODRIGO GARCIA
 JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
 PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
 SÉRGIO CORRÊA BRASIL
 PEDRO PEREIRA BENVENUTO
Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-5-2004
Despacho do Governador
 Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 56ª Reunião Ordinária.
 S.P. 5-6-2013
 GERALDO ALCKMIN
 Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 12-7-2013
 No protocolo CC 3637-2013, sobre Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação de Servidores, Empregados e Visitantes com Administração de Restaurantes: "À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 24-2013, referente ao processo SPDOC CC 3637-2013, decido homologar, nos termos do art. 3º inc. VII do Dec. Estadual 47.297-2002, o procedimento licitatório 24-2013."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
 Processo 36553/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de JACI, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" – Creche Dona Quinha - Valor do Convênio: R\$ 26.035,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.000,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 15-07-2013

Extrato de Termo de Convênio
 Processo 7064/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de JACI, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" – Creche Ana Maldonado Berto - Valor do Convênio: R\$ 26.035,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.000,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 15-07-2013

de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 15-07-2013

Extrato de Termo de Convênio
 Processo 36555/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de JACI, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" – Cozinha Piloto Municipal - Valor do Convênio: R\$ 26.035,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.000,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 15-07-2013

Extrato de Termo de Convênio
 Processo 7064/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de SANTA MERCEDES, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Valor do Convênio: R\$ 26.612,59, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.576,60 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 15-07-2013

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 15-7-2013
 PROCESSO SPDR:2831/2012
 Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: Aquisição de suprimento para informática para atender as Unidades de Trabalho desta Secretária através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.
 DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Diante dos elementos de instrução do Processo SPDR 2831/2012, bem como dos termos dos Pareceres CJ SPDR nos 082/2013, 265/2013 e 675/2013, e tendo-se em vista que a empresa "SUPRAINFRO DISTRIBUIÇÃO E INFORMÁTICA LTDA." Apresentou, em 23-04-2013, recurso em face da decisão publicada no Diário Oficial do Estado aos 24-04-2013, DECIDO, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei Federal 8.666/93,

i) Conhecer do pedido, a despeito de suas irregularidades formais, como se pedido de reconsideração fosse, em face do artigo 109, inciso III, da Lei Federal 8.666/93;
 ii) Quando ao mérito, manter a decisão que reconheceu a inexecução total do contrato por parte da contratada, que entregou à Administração produtos falsificados como se autênticos fossem, em desconformidade com as especificações contidas no Edital, tendo em vista que as razões apresentadas no pedido de reconsideração meramente repetem os argumentos já apresentados anteriormente, tidos por insuficientes para afastar a conclusão pela ocorrência de graves irregularidades;

iii) Manter, em consequência, a aplicação, à empresa "SUPRAINFRO DISTRIBUIÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.", em razão do inadimplemento integral do contrato, da pena de multa, no valor de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida, no importe de R\$ 11.640,00, nos termos da Resolução SEP-6/90, com suporte no artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, além da pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estipulado no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Providencie-se a notificação da empresa sobre o desproviamento do seu pedido de reconsideração e divulgando-se as sanções no sítio www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Despachos do Diretor, de 15-7-2013
 Devido a Prefeitura solicitar o cancelamento a adesão ao programa Transparência Paulista, torno sem efeito a publicação do DOE de 29/05/2013 – página 04 do extrato do Termo do Programa Transparência Paulista nº 040/2013, processo SPDR Transparência Paulista nº 1644/2013, com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Devido a Prefeitura solicitar o cancelamento a adesão ao programa Transparência Paulista, torno sem efeito a publicação do DOE de 29/05/2013 – página 09 do extrato do Termo do Programa Transparência Paulista nº 0112/2013, processo SPDR Transparência Paulista nº 1364/2013, com a Prefeitura Municipal de Parisí.

Termos de Convênio
 -- PROCESSO: 2111/2013
 CONVÊNIO: 0256/2013 – Programa Transparência Paulista
 PARECER JURÍDICO: 0885/2013
 PARTICIPES: CASA CIVIL E SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP) E O MUNICÍPIO DE BORACÉIA

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre os partícipes, para implementação do Programa Transparência Paulista, o qual consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do MUNICÍPIO, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VALOR: As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
 PRAZO: Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: 15/07/2013
 -- PROCESSO: 2113/2013
 CONVÊNIO: 0257/2013 – Programa Transparência Paulista
 PARECER JURÍDICO: 0887/2013
 PARTICIPES: CASA CIVIL E SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP) E O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre os partícipes, para implementação do Programa Transparência Paulista, o qual consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do MUNICÍPIO, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VALOR: As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PRAZO: Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: 15/07/2013
 -- PROCESSO: 2112/2013
 CONVÊNIO: 0258/2013 – Programa Transparência Paulista
 PARECER JURÍDICO: 0886/2013
 PARTICIPES: CASA CIVIL E SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP) E O MUNICÍPIO DE TACIBA

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre os partícipes, para implementação do Programa Transparência Paulista, o qual consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do MUNICÍPIO, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VALOR: As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PRAZO: Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: 15/07/2013
Extrato de Termo de Aditamento
 1º Termo de Aditamento
 PROCESSO: 1845/2012
 CONVÊNIO: 664/2012
 PARECER JURÍDICO: 765/2013
 OBJETO: Construção de pista de Skate.

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE À SPDR/UAM:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
- II - COMPETE À PREFEITURA:
 - a) Inalterada.

Despacho do Diretor, de 15-07-2013
 Processo: DETRAN 213491-8/2013
 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP
 Assunto: Compra de Arquivos de Aço.

À vista do que consta nos autos, HOMOLOGO o procedimento levado a efeito pela Comissão Julgadora de Licitação da Diretoria Administrativa – DETRAN, através do Sistema BEC/SP, Editais CV 16566/2013, referente às OC 292301290572013OC00146, proveniente do Processo DETRAN 213491-8/2013 e ADJUDICO o objeto deste Convite às empresas vencedoras abaixo descritas e devidamente classificadas por apresentarem menor preço para o item e estar de acordo com o Edital:

ITEM	QUANT.	MATERIAL	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ Nº	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	65	arquivo de aço, med.(133x5490 x670) mm, 07 gavetas	Luitze Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP	06.077.406/0001-59	510,00	33.150,00
						R\$ 33.150,00
Valor total da contratação						

Despacho do Diretor, de 15-07-2013
 Processo: DETRAN 236635-5/2013
 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP
 Assunto: Aquisição Gêneros Alimentícios

À vista do que consta nos autos, HOMOLOGO o procedimento levado a efeito pela Comissão Julgadora de Licitação da Diretoria Administrativa – DETRAN, através do Sistema BEC/SP, Editais CV 18952/2013, referente às OC 292301290572013OC00186, proveniente do Processo DETRAN 236635-5/2013 e ADJUDICO o objeto deste Convite às empresas vencedoras abaixo descritas e devidamente classificadas por apresentarem menor preço para o item e estar de acordo com o Edital:

Item	Quant.	Material	Licitante Vencedor	CNPJ nº	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2.000	café especiais gourmet qualidade global superior mínima de 7,30, 500g	MF Indústria Paulista de Café Ltda EPP	58.088.964/0001-13	4,35	8.700,00
2	3.000	açúcar, tipo refinado	Açucareira Boa Vista Ltda	96.560.701/0001-54	1,30	3.900,00
Valor total da contratação						R\$ 12.600,00

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
 Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 16:30, nas dependências do Departamento de Administração da Secretaria de Gestão Pública, localizada na Rua Bela Cintra, 847, 3º andar, Cerqueira César – São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão Especial, designada pelo Senhor Chefe de Gabinete à fls. 74 dos autos, para cuidar da análise de documentação fornecida pelo estabelecimento comercial interessado no processo de credenciamento de que trata o objeto deste procedimento. Ato contínuo, foi aberto o envelope e, após análise detalhada dos documentos nele contidos, apresentados pela empresa KOSMOS LANCHONETE LTDA, CNPJ 46.276.168/0001-25, os membros da Comissão participantes da sessão entendem que os mesmos estão em conformidade com as condições pré-requisitadas nos itens 4 e 5 do Edital de Credenciamento SGP nº 02/2013, fls. 37/57, estando, portanto, HABILITADA para atender ao requerido. Dada a palavra aos presentes, nenhum reparo ou comentário foi acrescentado. Nada mais restando por ser discutido, foi lavrada esta ata que, após lida e achada concorde, vai assinada pelo Presidente e demais membros.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Extrato de Termo de Aditamento
 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO 326/2009

PROCESSO IAMSPE 12632/2009
 CREDENCIADO (A): CLINICA POA DOR LTDA
 OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento de consultas em consultórios ou em Clínicas, em regime ambulatorial, no município de Poá.

OBJETO DESTES TERMO: Alteração das especialidades do Prestador de Serviços.

PARTES
 CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual 9323/66, regida pelo Decreto-Lei 257/70, inscrita no CNPJ sob 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por seu Superintendente Dr. Latif Abrão Junior, portador de cédula de identidade RG 7190316-1 SSP/SP, no uso de suas competências legalmente conferidas como Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, doravante designado simplesmente IAMSPE.

- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 58 e 121, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
 PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 550 (quinhentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
 PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
 Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 12/06/2012 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 28-06-2013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN nº 1.128, de 15-6-2013
Altera dispositivo da Portaria DETRAN nº 830, de 22 de junho de 2011

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

Considerando a competência contida no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 9º, V, da Portaria DETRAN nº 830, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...
 ...
 V – cópia do alvará de funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nos termos da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011."

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2013.